



PREFEITURA DE

**Teixeira de Freitas**

**Lei Municipal nº 869/2015**

**“Determina a fixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde, que distribuem gratuitamente medicamentos à população da Cidade de Teixeira de Freitas, obrigadas a colocar em suas dependências painéis, cartazes, listas, catálogos, ou outros instrumentos congêneres, similares ou semelhantes, que informem a relação de todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata.

§ 1º - O instrumento de que trata o “caput” deste artigo deverá ser atualizada toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis.

§ 2º - A fixação do referido instrumento assim como a veracidade das informações nele veiculadas serão de responsabilidade do responsável pela unidade de saúde em que nele for instalado.

**Art. 2º** - Os nomes dos medicamentos disponíveis deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, ou seja, que dispense o uso de lentes corretivas, a 1 (um) metro de distância do referido instrumento a ser fixado em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada da respectiva unidade de saúde.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que for oportuno, necessário e suficiente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeira de Freitas/BA, 06 de maio de 2015.

**JOÃO BOSCO BUENOCOURT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Certifico que foi Publicada*  
*Em 15/05/2015*  
*[Assinatura]*

**Viviane Gomes dos Santos**  
Aux. Administrativa